



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

150

DSE Contrato nº 042

Tomada de Preço nº 019/02 – Processo nº 2/18.433-8

Processo nº 2/18.433-8 Tomada de Preço nº 019/02

Locatário: Município de Botucatu

Locador: Air Liquidide Brasil Ltda

Objeto: Contratação de empresa para locação de concentradores de oxigênio

Valor: R\$60.480,00 (sessenta mil e quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Saúde
04	Divisão da Rede Básica de Saúde
10 301 00372 002	Manutenção da Unidade
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu-SP, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e do CPF/MF sob o nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sediada na cidade de São Paulo – SP, na Praça Nami Jafet, nº 44, Ipiranga – Cep 04205-900, devidamente inscrita no CNPJ 60.830.296/0001-08 e com Inscrição Estadual nº 102.357.175.117, por seu representante legal **Heliana Medeiros Campolina**, portadora da cédula de identidade RG 8.135.821-0, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, doravante simplesmente designado LOCADOR, com base no processo administrativo nº. 2/18433-8 Tomada de Preço nº. 019/02, ainda com fundamento nas disposições da lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A LOCADORA fornecerá ao LOCATÁRIO, uma quantidade mensal de:

- I - 30 a 40 Conjunto de equipamentos para atendimento domiciliar, contendo:-
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO COM SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO E CÂNULA NASA
Fluxo de saída de ½ a 5 litros por minuto
Consumo médio potência 400 w
Pureza oxigênio aproximadamente 95%
Nível de ruído 53 dB (médio)
SISTEMA DE UMIDIFICAÇÃO E CÂNULA NASAL;
- II - 01 a 40 CONJUNTO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, CILINDRO 1m³, COM CARRINHO PARA TRANSPORTE;
- III - 01 a 40 CONJUNTO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO RESERVA, CAPACIDADE ACIMA DE 4m³, COM CARGA DE OXIGÊNIO E COM REGULADOR DE PRESSÃO;
- IV - 01 a 40 CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 1M³;
- V - 01 a 40 CARGA/RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO COM CAPACIDADE ACIMA DE 4m³.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO usará equipamentos conforme orientação técnica e obedecendo os padrões de procedimento da LOCADORA, sendo que a necessidade de utilização será à critério do LOCATÁRIO, que acatará a prescrição do oxigênio determinada pelo médico responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

151
DSE Contrato nº 042

Tomada de Preço nº 019/02 – Processo nº 2/18.433-8

2.2 – A LOCADORA deverá realizar as cargas e recargas necessárias no prazo máximo de 06 (seis) horas, devendo ser imediata a utilização dos equipamentos reservas quando necessários e pelo prazo suficiente para a solução do eventual problema do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá o prazo de 12 (dozes) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais ou inferiores períodos à critério do LOCATÁRIO, respeitado o prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR

4.1 – O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA, à título de aluguel pela utilização dos equipamentos objetos do presente contrato, os valores (R\$) de:

ITEM I

Preço Unitário	Preço Total (Qtde. máxima/mês)	Preço Total (Qtde. máxima/ano)
84,00	3.360,00	40.320,00

ITEM II

Preço Unitário	Preço Total (Qtde. máxima/mês)	Preço Total (Qtde. máxima/ano)
8,00	320,00	3.840,00

ITEM III

Preço Unitário	Preço Total (Qtde. máxima/mês)	Preço Total (Qtde. máxima/ano)
9,00	360,00	4.320,00

ITEM IV

Preço Unitário	Preço Total (Qtde. máxima/mês)	Preço Total (Qtde. máxima/ano)
10,00	400,00	4.800,00

ITEM V

Preço Unitário	Preço Total (Qtde. máxima/mês)	Preço Total (Qtde. máxima/ano)
15,00	600,00	7.200,00

4.2 – Os valores acima apontados totalizam a quantia MÁXIMA mensal de R\$5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), perfazendo a importância MÁXIMA anual de R\$60.480,00 (sessenta mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente no 5º. dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá especificar todas as quantidades dos equipamentos utilizados no mês.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07	Secretaria Municipal de Saúde
04	Divisão da Rede Básica de Saúde
10 301 00372 002	Manutenção da Unidade
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A LOCADORA prestará serviços de assistência técnica aos equipamentos no local de instalação dos mesmos, sendo que tais serviços serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, no prazo máximo de 24 horas da solicitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **042**

152

Tomada de Preço nº 019/02 – Processo nº 2/18.433-8

7.2 – As peças que porventura venham a ser substituídas pela LOCADORA durante os serviços de manutenção dos equipamentos continuarão a ser de propriedade da mesma;

7.3 – A LOCADORA reserva-se no direito de introduzir modificações técnicas no equipamento, visando a adequação dos mesmos às necessidades do LOCATÁRIO e sempre mediante a anuência deste;

7.4 – O LOCATÁRIO não poderá sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste contrato e, bem, assim, sublocar os equipamentos;

7.5 – Qualquer notificação que se faça necessária, por qualquer das partes, será sempre feita por escrito, considerando-se a parte, a qual tiver sido enviada, devidamente notificada na data do recebimento consignada no respectivo documento de protocolo ou aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 5% (cinco) por cento, mais a incidência de juros de mora na base de 0.3% ao mês;

8.2 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do contratado.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - As partes elegem o foro do comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente, ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 21 de março de 2003

Antonio Mário De Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Heliana Medeiros Campolina
Air Liquide Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª

Valdemar Pereira de Pinho

2ª